



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social

TERMO DE JULGAMENTO

Julgamento da Terceira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 08/2016

Período: 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

Interessada: Associação dos Idosos de Taguatinga — CNPJ 02.576.080/0001—53 (Organização da Sociedade Civil — OSC)

1. NOÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, destaca-se que a normativa regente do julgamento é a prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014) bem como suas regulamentações, em âmbito distrital o Decreto 37.843/2016 e em âmbito setorial a Portaria nº 91/2020, em conjunto com Portaria nº 290/2017, se for o caso.

Nesse sentido, urge salientar que a prestação de contas (bem como seu julgamento) é realizado sob o prisma da averiguação do cumprimento das metas e resultados, é o que dispõe o art. 59 do Decreto 37.843/2016, *in verbis*:

Art. 59. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

Insta salientar, ainda, que o julgamento pelo administrador público deve considerar os documentos previstos no art. 68 do Decreto 37.843/2016, vejamos:

Art. 68. O julgamento das contas pelo administrador público considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e

III - o parecer técnico conclusivo, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e, quando houver, do relatório final de execução financeira.

Destaca-se, ainda, que em âmbito setorial, foi instituído por meio da Ordem de Serviço nº 10 de 24 de novembro de 2022 (101350109) a Comissão Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como atribuída ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas anuais, visando subsidiar o julgamento final das contas pela autoridade competente.

Portanto, além dos subsídios elencados no art. 68 do Decreto 37.843/2016, também será considerado eventual Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas.

2. DA PARCERIA

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 08/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação dos Idosos de Taguatinga, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4716502), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas;
META DE ATENDIMENTO: Ofertar 100 (cem) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas(..)ASSINATURA: 01/07/2016

Em 01 de setembro de 2016 houve alteração do valor da parceria de R\$1.959.420,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) para o valor de R\$2.135.972,00 (dois milhões cento e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais). Essa alteração compõe o processo SEI referente à OSC/Associação

dos Idosos de Taguatinga (AIT) sob o documento apostila nº1- SEI nº 4716534.

Em 31 de maio de 2019, foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo - Documento SEI nº 23300677 - que teve como objetivo promover as seguintes alterações:

1. Alteração do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso conforme proposta de alteração – Documento SEI nº 21898109 - bem como o valor global da parceria para atualização do valor de referência à Portaria SEDESTMIDH nº 212 de 1º de agosto de 2018, com relatório favorável da gestora da parceria em Relatório Técnico – Documento SEI nº 21902071 – e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social conforme Despacho SEI nº 22018788.

3. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS

3.1. Do Relatório de Execução do Objeto

Trata-se do principal relatório apresentado pela OSC em sede de prestação de contas, também objeto de análise deste julgamento.

- 30916206.

Verifica-se, no ponto, que o(s) relatório(s) possui(em) as informações essenciais previstas na legislação, conforme art. 60 do Decreto Lei 37.843/2016.

Indo além, é forçoso ressaltar a boa formatação e clareza do documento.

3.2. Dos Relatórios Informativos Mensais

Trata-se do relatório, elaborado mensalmente, pela OSC, em que deve expor e informar, de forma simplificada, o cumprimento do objeto. É o relatório previsto no art. 43 §1, da Portaria 91/2020.

- 13203865, 14431240, 15668063, 16730173, 18096374, 19109629, 20156710, 21541271, 22701550, 24987689.

Em detida análise, observa-se o cumprimento da estrutura legal prevista no art. 43, §1, incisos I ao VIII, da Portaria 91/2020.

O único relatório que não preenche com os requisitos legais estruturais é o Relatório nº 22701550 (referente a 04/2019 a 05/2019), eis que, em sua página 13, não consta as informações relativas aos recursos da parceria executadas no período, bem como não há, s.m.j, explicações do porquê desta ausência. Trata-se de pequena irregularidade formal que, *per si*, não tem o condão de prejudicar a devida análise da execução do objeto.

Ainda, por ser documento que não consubstancia a prestação de contas anual, não se trata de irregularidade que reverbera na análise anual, salvo se dotada de gravidade. Não é o caso.

3.3. Dos Relatórios Técnicos de Acompanhamento e Avaliação:

Durante o ano objeto do julgamento, o Gestor(a) da Parceria, confeccionou os seguintes relatórios técnicos de acompanhamento:

- 13197501, 14427709, 15748379, 16729963, 17850517, 19125860, 20155422, 21540197, 22701951, 24987830

Em todos, destaca-se, foi concluído pela execução do objeto em conformidade com o Termo de Colaboração firmado e demais instrumentos regentes da parceria, observemos, a título de exemplo (13197501), a conclusão da gestora:

Considerando as visitas técnicas realizadas e o relatório apresentado pela Associação dos Idosos de Taguatinga, foi verificado que o Serviço prestado pela Entidade foi executado de acordo com a Parceria firmada e com o Plano de Trabalho. Encontram-se em conformidade com o acompanhamento e as intervenções profissionais realizadas, assegurando a convivência familiar e comunitária.

Não há vagas em aberto, a meta é cumprida integralmente e no período corrente não houve desligamentos, nem inclusões.

Atestamos que, no período especificado, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, objeto do termo de colaboração, foi executado pela entidade, buscando alinhamento à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.4. Dos Relatórios de Visita in Loco

No que se refere aos relatórios de visita in loco, verifica-se, por amostragem, os seguintes:

- 20619893, 21036253.

Em suma, a conclusão foi pelas boas condições de habitabilidade, a título exemplificativo (20619893), o(a) gestor(a) pontuou:

A equipe de trabalho estava participando de oficina de primeiro socorros.

Não houve lanche

Os materiais pedagógicos estão em boas condições e são suficientes para a realização das oficinas

A estrutura da OSC precisa de adaptações para acessibilidade, entretanto precisa de autorização, que já foi solicitada, da SEDES.

3.5. **Do Parecer Técnico Conclusivo**

Em detida análise do Parecer Técnico Conclusivo Anual (34796045) que analisou o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto (item 3.1), verifica-se que: As metas e objetivos foram cumpridos, a parceria gerou impactos positivos, a satisfação do público foi positiva, em geral, e houve a transparência necessária, concluindo pela aprovação integral da prestação das contas do ano que é objeto deste julgamento, analisemos a conclusão do documento:

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

(...)

Concluo, com base nas ações/atividades desenvolvidas pela entidade, nos relatórios informativos mensais e nas visitas à OSC/AIT que a parceria gerou o impacto esperados para o serviço.

(...)

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral sugiro a Aprovação Integral da prestação de contas.

Em análise do Relatório, foi encontrado uma insatisfação do gestor quanto a Pesquisa de Satisfação, que será tratada no Tópico 4.

3.6. **Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**

Não consta Relatório de Monitoramento e Avaliação (doravante RTMA) relativo ao período objeto do julgamento das contas.

Uma pequena digressão jurídica é necessária. O RTMA possui previsão legal na lei 13.019/2014, todavia nesta lei não foi expresso a periodicidade do relatório, de forma que esta Secretaria entendia que poderia ser feito apenas um por parceria (que abrangeria toda a vigência da parceria). Sobreveio o Decreto Regulamentador da Lei nº 37.843 em 2016, sem previsão da periodicidade do RTMA, de forma que o entendimento se manteve.

Somente com a edição da Portaria 91 em 2020, é que foi expressamente estipulado a periodicidade do RTMA, passando a ser anualmente (art. 43, §3, da Portaria 91/2020).

Dessa forma, resta justificada a ausência do relatório.

3.7. **Do Relatório Final de Execução Financeira**

Diante da ausência de indícios de quaisquer irregularidades, não houve solicitação de relatório de execução financeira.

3.8. **Do Parecer Jurídico Auxiliar ao Julgamento das Contas**

Não houve necessidade de solicitar parecer jurídico para auxílio em questões atinentes à análise e/ou julgamento das contas.

3.9. **Do Parecer da Comissão Auxiliar no Julgamento das Contas**

Não houve Parecer da Comissão Auxiliar no presente caso.

4. **DAS RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES**

1. Conforme exposto, foi detectado uma consideração no Parecer do Gestor (34796045), in verbis:

Os questionários estão inseridos no Processo Sei, anexos ao Relatório Parcial de Execução Anual do Objeto - documento SEI nº 30930042. Consideramos que a Pesquisa de

satisfação não abrange aspectos importantes do serviço, entretanto foi realizada

Observemos que a consideração do gestor quanto ao questionário SEI é incompleta, eis que, apesar do gestor considerar que a pesquisa não abrange aspectos importantes do serviço, não houve a explicação de quais seriam esses aspectos. Da forma em que exposto, também não há como exigir da OSC a melhora da pesquisa.

Por estas razões, considero que a consideração não possui o condão de se tornar uma ressalva.

2. Em análise desta Administradora, foi detectado possível impropriedade no que se refere à transparência da parceria. Explico.

Consta no Relatório de Conclusivo do Gestor (34796045) acerca da transparência:

3.6. TRANSPARÊNCIA A Organização da Sociedade Civil divulgou na internet e em local visível da sede social e nos CECON Mozart Parada as informações da parceria celebrada com a SEDESTMIDH, em atendimento ao disposto nos artigos 79 e 80 do Decreto Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. As informações são encontradas BLOG da Associação dos Idosos de Taguatinga e no mural localizado na entrada da OSC e no mural de entrada do CENTRO DE Convivência Mozart Parada. O acesso ao BLOG é através do endereço eletrônico: <https://ait2018.blogspot.com/> (g.n)

Em pesquisa ao buscador Google, com o nome da OSC em tela, aparece, nas primeiras posições o site institucional: <http://associacaodosidososdetaguatinga.blogspot.com/>, onde não consta as prestações de contas da OSC, ou seja, o site que consubstancia a transparência é diverso do site institucional da OSC, o que prejudica, sobremaneira (até porquê o site da prestação de contas sequer aparece quando pesquisado o nome da OSC) a transparência necessária.

Trata-se de pequena impropriedade que não tem o condão de ressaltar ou reprovar as contas, mas, para melhor aperfeiçoamento do serviço, demanda ajuste.

Por isso, recomenda-se ao Gestor (e conseqüentemente a OSC) solicitar o ajuste dessa questão, de forma que a prestação de contas conste dentro do site principal da instituição.

5. DO JULGAMENTO

Considerando que os relatórios do gestor atestam o cumprimento das metas e objetivos pactuados;

Considerando que o gestor da parceria recomendou a aprovação integral da prestação de contas;

Considerando que as considerações do gestor em seu relatório não possuem o condão de ressaltar ou desaprovar as contas.

Considerando que não foram detectadas razões diversas capazes de confrontar com os relatórios supra;

Considerando todos os documentos e fundamentos delineados no termo de julgamento, e, com amparo no art. 68 parágrafo único e art. 69 *caput* do Decreto Distrital nº 37.843/2016, DECIDO:

- **APROVAR as contas do período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 apresentadas pela OSC.**

Ato contínuo, solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 431.459,02 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) aplicados na execução do objeto durante o terceiro exercício, conforme declarado pela OSC (30916206, pg. 24).

Simultaneamente, em cumprimento ao art. 70 do mesmo decreto, determino a(o) Gestor(a) do Termo de Colaboração que notifique OSC do presente Termo de Julgamento, registrando a notificação nos autos deste processo, bem como informar a OSC da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas.

Atenciosamente,

KARINY ALVES

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 08/02/2023, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104555817** código CRC= **960A3F3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7248

00431-00010696/2017-13

Doc. SEI/GDF 104555817